



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.958, DE 2009

(Do Sr. Rodrigo Rollemberg)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de medidores individuais de consumo de água nas novas unidades imobiliárias residenciais e comerciais de caráter condominial e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7074/2006.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As novas unidades habitacionais e comerciais de caráter condominial construídas em território brasileiro terão obrigatoriamente que ter medidores individuais de consumo de água a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. A concessão da carta de “*habite-se*” por parte das autoridades municipais fica condicionada à constatação “*in loco*” da instalação do referido equipamento nas novas unidades imobiliárias.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O uso condominial da água termina por se constituir numa fonte considerável de desperdício. O condômino, sem a cultura do uso racional de recurso hídrico, não é penalizado quando o seu desperdício ou uso excessivo é diluído nas contas coletivas.

Por outro lado, é sabido que as taxas de água pagas pelos condomínios, ao lado daquelas de energia elétrica, são as que mais oneram a manutenção dos edifícios sejam residenciais ou comerciais.

Todos nós sabemos que a água é um recurso escasso e vital para a vida em geral. Seu uso racional precisa ser incentivado. O ônus financeiro deve incidir de forma mais significativa sobre aqueles que a desperdiçam. Dessa forma ganha o usuário, o Poder Público e, principalmente, a natureza preservada em favor das gerações futuras. Ademais, a presente Lei corrige discrepâncias que chegam a gerar litígios entre condôminos, já que há usuários de consumo diferenciado tanto para imóveis comerciais como residenciais.

Em função dos grandes benefícios ambientais e racionalidade financeira que advirão da aplicação da presente proposição, conclamo os nobres pares para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2009.

Deputado Rodrigo Rollemberg
PSB-DF

FIM DO DOCUMENTO
